



CÂMARA MUNICIPAL DOS MOSTEIROS

REGIME DE ARRENDAMENTO DE ESPAÇOS NO RECINTO DAS FESTAS DO MUNICÍPIO

Preâmbulo

O presente documento tem por finalidade estabelecer as normas ou condições a que fica sujeito o arrendamento de espaços, no recinto da Festa das Comemorações do Concelho, em regime fechado, organizada pelo Município, para a respetiva exploração comercial, inscrições e atribuição da localização desses espaços com vista a proporcionar melhores e mais condições a quem pretende visitar o evento em causa.

Artigo1º

(Inscrição)

1- A inscrição para arrendamento de espaços no recinto da “Festa do Município dos Mosteiros” é feita nos seguintes termos:

a) Presencialmente, na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Mosteiros, até quinze dias úteis antes do início da Festa do Município, das 08h00 às 16h00.

2- A inscrição para o arrendamento de espaço implica a apresentação dos seguintes documentos e dados;

a) Atestado de residência, Bilhete de Identidade, morada completa e contato telefónico e eletrónico do interessado;

b) Nome completo dos dois trabalhadores que acompanharão o interessado não havendo a possibilidade de alterar posteriormente o número referido;

c) Título de exercício de atividade de vendedor ambulante ou Cartão de Comerciante;

d) Comunicação prévia com prazo para venda de bebidas, alimentos e outros produtos;

e) Comprovativo de situação regularizada perante os Serviços Administrativos e Financeiros da Câmara Municipal e da Repartição de Finanças, bem como posse financeira para explorar o espaço;

f) Pagamento das respetivas taxas e licenças, na Secretaria da Câmara Municipal de Mosteiros, após confirmação da aceitação da inscrição;

g) Declaração de Compromisso de Honra e Aceitação dos Termos e Condições estipulados neste documento, devidamente assinada pelo interessado;

h) Pagamento do aluguer total no valor de Trinta mil escudos (30.000\$00), incluindo 4.000\$00 de caução.

2- Os documentos referidos nas do número 2 deverão ser entregues no ato de inscrição e anexados ao pedido.

3- Os interessados não pode inscrever-se em mais que um espaço .

Artigo 2.º

(Condição de admissão)

1- A inscrição para aluguer de espaço no recinto fechado da Festa de Municipio dos Mosteiros é apreciada pelo Presidente da Câmara Municipal de Mosteiros e sua equipa quando preenchidos todos os requisitos enumerados no artigo anterior.

2- Após o recebimento dos documentos referidos no artigo anterior, o processo será apreciado pelo Presidente da Câmara Municipal e equipa. A decisão do Presidente da Câmara Municipal de Mosteiros será comunicada ao interessado, até cinco dias após a receção do processo, preferencialmente, via eletrónica, e na ausência desta informação, será realizada telefonicamente.

3- A aceitação da inscrição é da responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal e equipa que poderá recusar livremente qualquer uma que, de acordo com os seus critérios, não se ajuste aos objetivos do evento ou que, por qualquer motivo, possa ser prejudicial ou inconveniente ou verificando-se a inexistência de mais espaços para alugar.

4 — A decisão do Presidente da Câmara Municipal de Mosteiros só será passível de recurso caso exista a desistência de algum interessado.

Artigo 3.º

(Localizações)

1- A localização de cada uma das concessões dentro do recinto da “Festa do Município dos Mosteiros”, será feita através de sorteio a realizar em data a comunicar e sem possibilidade de contestação ou qualquer espécie de recurso dos concessionários.

1.1- O sorteio será efetuado na presença dos interessados ou seus representantes sendo que cada um retirará, de dentro de uma caixa, um bilhete onde constará a localização ou o número do seu espaço no recinto da “Festa”. A ordem de retirada dos bilhetes coincidirá com a ordem de inscrição.

2- O critério de atribuição da localização fica dependente da entrega do processo completo de inscrição.

3- Não pode ser alegado pelo interessado, seja a que título for, a sua localização para justificar a falta de comercialização dos seus produtos, entendendo-se que o interessado ao aceitar as normas do presente documento, aceita, implicitamente, esta condição.

4- A atribuição da localização é sempre feita pelo tempo de duração do evento e caduca com o respetivo encerramento, devendo libertar o espaço até vinte e quatro horas após o fecho do evento, salvo se o contrato for anual.

Artigo 4.º

(Pagamento)

1- O pagamento do valor devido pelo interessado deverá ser feito, impreterivelmente, até três dias após a data do sorteio sob pena da inscrição ser cancelada.

2- O pagamento poderá ser efetuado através de dinheiro ou cheque, à ordem da Câmara Municipal dos Mosteiros (indicar o Banco, o nº da conta, NIB e IBAN)

3- Não são aceites pagamentos por cheque para datas posteriores à realização da Festa do Município.

4- No caso de ser efetuada transferência bancária, a inscrição só será válida após o envio do respetivo comprovativo da transferência.

Artigo 5.º

(Deveres do Concessionário)

1- É da responsabilidade de cada concessionário:

a) Não ceder a qualquer título, oneroso ou gratuito, o direito de ocupação da localização que lhe tenha sido atribuída sob pena da mesma ser encerrada sem direito a qualquer tipo de devolução ou indemnização;

b) A partir do momento da confirmação da aceitação, o concessionário compromete-se a cumprir rigorosamente todas as disposições contidas neste documento, sendo permitidas desistências até quarenta e oito horas antes do início do evento, com devolução total do valor pago, á exceção do valor das taxas e licenças, desde que comunicado por escrito. As desistências posteriores às acima consideradas não terão direito a devolução;

c) Responsabilizar-se por toda e qualquer obrigação para com a Atividade Tributária não tendo a Câmara Municipal de Mosteiros qualquer responsabilidade nesta área;

d) Proceder á limpeza diária da sua área;

e) Providenciar pela dinamização do seu espaço e/ou barraca;

f) Efetuar cargas e descargas somente até às dezassete horas dos dias em que o recinto estará fechado;

- g) O trato cordial com todos os membros da Câmara Municipal de Mosteiros bem como com os restantes concessionários e clientes;
- h) A comunicação imediata de qualquer anomalia detetada nos espaços concessionados;
- i) Rejeitar as potências elétricas cedidas;
- j) É terminantemente proibido depositar ou expor no seu espaço, materiais perigosos, inflamáveis, explosivos, fogareiros ou grelhas a carvão que libertem fumos ou maus cheiros, deteriore o pavimento e/ou construções e que possam molestar os outros concessionários e público visitante;
- k) O concessionário é obrigado a respeitar os horários constantes do programa do evento;
- l) Todos os concessionários deverão ter os espaços ocupados e devidamente preparados, às doze horas do primeiro dia da Festa;
- m) As lojas pertencentes à Câmara Municipal de Mosteiros, sujeitas a aluguer, deverão ser entregues à mesma no mesmo estado em que foram colocadas à disposição dos concessionários. A reparação dos estragos ocasionados por falta de cuidado das mesmas é da total responsabilidade do concessionário;

Artigo 6.º

(Deveres da Câmara Municipal de Nordeste)

1- É da responsabilidade da Câmara Municipal de Mosteiros:

- a) Cedência de toda a documentação e informação inerente ao processo de inscrição e trato cordial com todos os interessados sem discriminação dos interessados seja em termos raciais, habilitações literárias e/ou orientação sexual ou política;
- b) Providenciar, em casos a acordar, pela montagem de quadros elétricos com potencia elétrica pré-definida, de pontos de água e esgoto, que sirvam de apoio aos espaços, até às vinte e quatro horas anteriores ao da abertura do recinto da Festa;
- c) A limpeza de áreas comuns no recinto da Festa;
- d) Providenciar pela vigilância e segurança do evento, não podendo, contudo, a Câmara Municipal de Mosteiros responsabilizar-se por roubos, furtos, danificação de materiais, infiltrações de água, sobrecargas ou insuficiência de energia elétrica, nem pelas consequências por eles originadas;
- e) A divulgação e promoção do evento nos órgãos de comunicação social;
- f) A entrega, a cada concessionário, de um cartão de identificação do seu espaço ou loja bem como a cedência de uma pulseira de livre-trânsito de acesso ao recinto fechado, a cada um dos dois trabalhadores referidos nas alíneas b) artigo 1º.

g) Restantes casos, como por exemplo, associações sem fins lucrativos serão atribuídas espaços fora do recinto da festa.

h) A montagem das barracas da Câmara Municipal fora do recinto da festa é da responsabilidade da mesma.

Artigo 7.º

(Exclusividade)

1- Todos os espaços concessionados pela Câmara Municipal de Mosteiros estão obrigados a comercializar as bebidas das marcas dos patrocinadores do evento, no caso de Câmara Municipal dos Mosteiros vir a estabelecer um contrato de exclusividade e não será admitido a venda de bebidas em garrafas de vidro.

Artigo 8.º

(Denúncia do Acordo)

1- O desrespeito dos direitos e deveres dos concessionários implica a denúncia imediata do acordo, com devolução total do valor, pela Câmara Municipal de Mosteiros, caso se verifique a violação dos direitos dos concessionários.

2- A violação dos deveres dos concessionários implica, da sua parte, a perda total dos valores pagos pelo aluguer do espaço.

3- É igualmente causa de rescisão imediata do acordo de concessão quando o concessionário, sem razão que o justifique, deixar de cumprir as obrigações emergentes do presente documento.

Artigo 9.º

(Casos omissos)

A resolução de situações e casos omissos deste documento é da exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal de Mosteiros.

Cidade dos Mosteiros, 30 de Junho de 2017

O Presidente da Câmara,

-/ Carlos Fernandinho Teixeira /-